

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª REGIÃO

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em julgamento realizado na Sessão Plenária do dia 06 de dezembro de 1993, presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes DÓRIA FURQUIM, OSVALDO ALVAREZ, PAIM FALCÃO, ELLEN GRACIE NORTHFLEET, ARI PARGENDLER, FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA, VOLKMER DE CASTILHO, VLADIMIR FREITAS, LUÍZA DIAS CASSALES, JARDIM DE CAMARGO, RONALDO PONZI e TANIA ESCOBAR (convocada), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON DIPP, aprovou, por unanimidade,

de de votos, os enunciados das Súmulas de números 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um), que serão publicados no Diário da Justiça da União, Seção II, por 3 (três) vezes, em datas próximas e nos Boletins da Justiça Federal das Seções Judiciárias dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, na forma prevista no art. 107 do A. R. nº 02, com o seguinte teor:

Súmula nº 21

"É constitucional a Contribuição Social criada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 70, de 1991."

Precedentes:

AMS 92.04.32744-8/RS, Juiz Ari Pargendler, DJ 29.09.93
AMS 93.04.30232-3/RS, Juiz Paim Falcão, DJ 24.11.93
AMS 93.04.05346-3/RS, Juiz Teori A. Zavascki, DJ 23.06.93
AMS 92.04.31614-4/RS, Juiz Ronaldo Ponzi, DJ 08.09.93
AMS 92.04.33737-0/PR, Juiz Fábio B. da Rosa, DJ 24.11.93
REO 93.04.09853-0/RS, Juiz Volkmer de Castilho, DJ 24.11.93
AC 92.04.36724-5/RS, Juíza Tania Escobar, DJ 24.11.93

Legislação: CF-88, art. 195, inc. I; LCP-70, de 1991, art. 1º

(Of. nº 109/93)
(DIAS: 15, 16 e 17/12/93)

DJU (Seção II) de 15/12/93 55316-17